

PARECER Nº 295/2019

Eu, Aidan da Silva Santos, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 0181/2017 de 24 de fevereiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO №. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Adm. nº 0378/2019-SEMED/PMRP, referente ao Procedimento Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-003, que tendo por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA, SITUADA EM ÁREA DE RISCO, CONFORME PARECER DA DEFESA CIVIL E DECRETO MUNICIPAL, ANEXOS AO PROCESSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), CONTRATO nº 20190263, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA, SITUADA EM ÁREA DE RISCO, CONFORME PARECER DA DEFESA CIVIL E DECRETO MUNICIPAL, ANEXOS AO PROCESSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ (CONTRATANTE), com Sr. PAULO CORREIA DA SILVA, CPF Nº 763987652-49 (CONTRATADO), no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com base na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podem do a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 10 de maio de 2019.